

EDITAL N. 131/REITORIA/2016

A Vice-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof.^a Silvana Muraro Wildner, no uso das suas atribuições estatutárias, **torna público o processo de seleção para os artistas interessados em expor suas obras na Galeria de Artes Visuais "Agostinho Duarte"**, localizado no Bloco C da Unochapecó, durante o ano de 2017.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a oferta de espaço para exposição de pinturas, desenhos, gravuras, fotografias, esculturas, objetos, entre outras linguagens na Galeria de Artes Visuais "Agostinho Duarte" localizada no Bloco C da Unochapecó, durante o ano de 2017.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **28 de novembro de 2016 a 12 de fevereiro de 2017**.

2.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá enviar para o e-mail **inscricao Galeria@unochapeco.edu.br** os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo I);

II - portfólio no formato pdf, contendo o currículo artístico: nome artístico, nome completo, cidade, ano de nascimento, e-mail, telefones (celular e convencional), formação (cursos formais e/ou informais), relação de exposições individuais, coletivas e premiações (se houver); apresentação da produção artística dos últimos dois anos (2015 e 2016) e a proposta de exposição para a Galeria Agostinho Duarte para o ano de 2017;

III - identificar as imagens apresentadas no portfólio, com título da obra, técnica utilizada, dimensões e ano de elaboração da obra;

IV - para as propostas de obras tridimensionais, apresentar no mínimo 02 (duas) imagens no portfólio de cada obra, com ângulos diferentes.

Parágrafo único. No caso de inscrição de grupos/associações, inserir apenas um nome na inscrição, observando que o material a ser entregue, deverá ser organizado e identificado com as informações de cada participante.

3 DAS OBRAS

3.1 Cada artista poderá inscrever no total de 08 (oito) a 16 (dezesesseis) trabalhos nas modalidades: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, entre outras linguagens possíveis de serem expostas na Galeria Agostinho Duarte, conforme anexo III.

3.2 As obras inscritas não poderão exceder as medidas de:

I - obras bidimensionais: 100 cm x 1,30 cm (cada);

II - obras tridimensionais: 60 cm de largura x 60 cm de profundidade x 1,80 cm de altura.

3.3 Não serão aceitos trabalhos realizados com materiais ou técnicas que, de alguma forma, comprometam a integridade de pessoas, animais ou espaços físicos envolvidos.

3.4 Poderão participar todos os artistas interessados.

3.5 As obras deverão ter sido produzidas a partir do ano de 2015 e apresentadas em perfeitas condições para serem expostas, com todos os itens necessários para sua exposição.

4 DA SELEÇÃO

4.1 Os portfólios serão submetidos à avaliação de uma comissão formada por 03 (três) membros.

4.2 A comissão de avaliação que fará a seleção dos portfólios será nomeada por Portaria específica da Vice-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

4.3 A comissão avaliadora fará a seleção considerando como critérios a originalidade (4 pontos), criatividade (4 pontos) e qualidade técnica (2 pontos).

4.4 O conjunto de obras de cada participante poderá ser aceito total ou parcialmente pela comissão avaliadora.

4.5 A comissão avaliadora é soberana, portanto, não caberão recursos ou reconsiderações às suas decisões.

5 DO RESULTADO

5.1 A homologação da listagem com os nomes dos selecionados será publicada até o dia **20 de fevereiro de 2017**, no *site* da Unochapecó (www.unochapeco.du.br) e na página do Curso de Artes Visuais (www.unochapeco.edu.br/artes).

5.2 Os artistas selecionados terão expostas suas obras em número determinado pela Comissão de Avaliação e receberão certificado de participação.

5.3 Após a seleção dos artistas para exposição na Galeria de Artes Visuais "Agostinho Duarte" da Unochapecó, será montado um cronograma de exposição ao longo do ano de 2017.

6 DA ENTREGA, MONTAGEM E RETIRADA DAS OBRAS

6.1 As obras selecionadas deverão ser montadas pelo artista selecionado com apoio dos estagiários da galeria, conforme calendário que será publicado na Portaria de Homologação dos selecionados. A primeira exposição será por sorteio entre os selecionados.

6.2 A abertura da primeira exposição acontecerá em **23 de março de 2017**, conforme cronograma que será elaborado pela comissão avaliadora.

6.3 As obras selecionadas deverão ser apresentadas 02 (dois) dias antes da abertura da exposição, conforme calendário a ser elaborado pela comissão, após seleção e será divulgado na Portaria de Homologação dos selecionados via e-mail, e pelo site www.unochapeco.edu.br/artes.

6.4 A montagem da exposição será executada pelo artista selecionado com auxílio do estagiário da galeria, 02 (dois) dias antes da abertura de sua exposição.

6.5 As obras deverão ser apresentadas em perfeitas condições de serem expostas, obrigatoriamente identificadas (anexo II) e prontas para a montagem. O artista é responsável pelo transporte e retorno das

obras. A entrega e retirada das mesmas e as despesas de transporte correrão por conta do artista.

6.6 A galeria se isenta de qualquer custo para a organização e oferecimento de *vernissage*, ficando sob responsabilidade do artista selecionado, cabendo a esse comunicar os responsáveis da galeria para efetuarem a divulgação da *vernissage*, sendo vedado o consumo de qualquer bebida alcoólica nas dependências da Unochapecó.

6.7 A retirada das obras deverá respeitar calendário específico, que será publicado na Portaria de homologação dos selecionados.

6.8 Caso o artista não respeitar as datas previstas, a galeria estará isenta de responsabilidade. A não retirada das obras no prazo específico configura doação sem qualquer obrigação financeira da Unochapecó para com o artista.

6.9 A galeria se isenta de responsabilidade por eventuais danos ocasionados às obras, sendo aconselhável ao artista providenciar o seguro contrato danos de qualquer natureza para as obras de arte.

6.10 O artista selecionado que precisar de determinados equipamentos eletrônicos (TV, DVD, Caixa de som, entre outros), deverá providenciá-los.

6.11 A exposição somente se efetivará com a assinatura do contrato de concessão de direito de uso de galeria a ser celebrado com a Unochapecó e o proponente (anexo IV).

7 DOS DIREITOS DE USO DE IMAGEM

7.1 Os proponentes selecionados autorizam o uso das imagens da exposição pela Unochapecó para fins de divulgação.

7.2 Ao participar deste edital o proponente declara a inexistência de plágio dos trabalhos, assim como se responsabiliza inclusive, por eventuais, reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado de imagens ou obras.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail galeriadearte@unochapeco.edu.br ou nos telefones (49) 3321-8036 e/ou (49) 3321-8255.

8.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Vice-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação e o ordenamento institucional vigente.

Publique-se.

Chapecó (SC), 28 novembro de 2016


Prof.ª Silvana Muraro Wildner,
Vice-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: _____ Local: _____

Nome artístico _____

Endereço _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

E-mail: _____

Celular: (____) _____ Fone:(____) _____

Obs: _____

Concordo com todos os termos do regulamento da exposição e em especial com o uso da imagem do trabalho para fins de divulgação das atividades objeto do regulamento, em qualquer meio de comunicação, antes, durante e após a exposição.

Assinatura: _____ Data: / /

ANEXO II

Informações que devem constar em cada obra, caso sua coleção/série for selecionada para ser exposta na Galeria Agostinho Duarte no ano de 2017:

Nome do Artista:

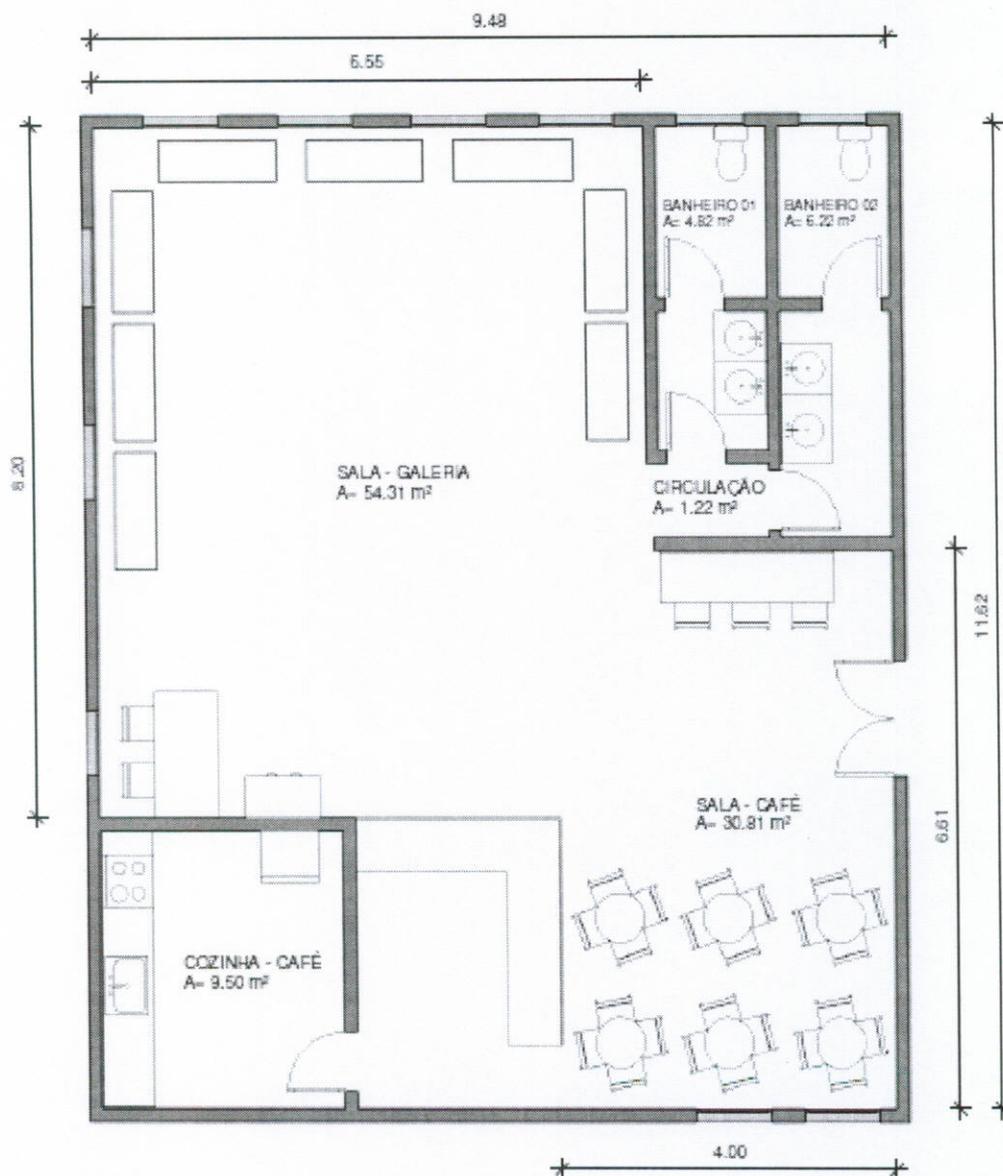
Título da Obra:

Técnica:

Dimensões:

Ano:

Planta baixa da Galeria Agostinho Duarte com as devidas informações para a organização da Expografia no espaço.



CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO AGOSTINHO DUARTE

- Espaço físico de 54,31 m² com pé direito de 2,75 m de altura.
- 8 Painéis de MDF brancos (não perfuráveis) com 2,32 de altura e 1,52 de largura.
- Sistema de iluminação com luminárias direcionáveis, fixadas em trilhos suspensos com lâmpadas tipo PAR e HALOSPOT

MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

- 8 Cubos para apoio de escultura
- 1 Projetor fixo/direcionável

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO
DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E**

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Attilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Federal n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Attilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu Vice-reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

....., qualificação empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo, CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a cessão de uso de espaço na Galeria de Artes Visuais “Agostinho Duarte” localizada no Bloco C do campus da Unochapecó com área de 54,31m² para exposição de pinturas, desenhos, gravuras, fotografias, esculturas, objetos, entre outras linguagens conforme edital anexo que passa a ser parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, são obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Zelar pela integridade do espaço físico, pertencente a CEDENTE, conservando-o e devolvendo-o em perfeito estado;
- II – Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para fins objetivados no presente contrato, e zelar por tudo quanto lhe for cedido;
- III – Responsabilizar-se por suas obras e pela eventual ocorrência de incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área;
- IV - Responsabilizar-se pela segurança de suas obras no local, incluindo eventuais danos por furtos ou roubos, isentando a Unochapecó de qualquer ônus;
- V - Devolver a sala, ao término do contrato, nas condições em que foi recebida, independentemente de qualquer notificação
- VI - Efetuar a montagem da exposição com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da abertura de sua exposição;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte das obras (entrega e retirada), bem como pelos custos decorrentes;

IX - Responsabilizar-se por eventuais danos ocasionados às obras, sendo devendo providenciar o seguro danos de qualquer natureza para as obras de arte;

X - Autorizar o uso das imagens da exposição pela Unochapecó para fins de divulgação;

XI - Responsabilizar-se por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado de imagens ou obras

Parágrafo primeiro. A não retirada das obras no prazo específico configura doação sem qualquer obrigação financeira da Unochapecó com o CESSIONÁRIO.

Parágrafo segundo. É vedada a realização de modificações no espaço físico cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ

São obrigações da UNOCHAPECÓ:

I – Conceder o uso de espaço conforme indicado na Cláusula Primeira;

II - Efetuar a limpeza da sala de acordo com o seu cronograma;

III - Responsabilizar-se pela manutenção do local (troca de lâmpadas, instalações elétricas, hidráulicas, etc);

IV - Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, podendo vistoriar a sala sempre que entender necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

É expressamente vedado ao CESSIONÁRIO ceder o espaço a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o presente contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista.

Parágrafo primeiro: Qualquer prejuízo causado pelo CESSIONÁRIO serão indenizados integralmente pelo mesmo, salvo defeitos ou danos causados por agentes provocados pela natureza, como vendavais, enchentes ou similares, cujos reparos serão custeados pela CEDENTE.

Parágrafo segundo. É vedada a realização de furos nas paredes ou qualquer mudança no layout da sala ora cedida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá início de vigência no dia e término previsto para, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

O espaço, objeto deste contrato, será entregue em plena condição de uso, devendo o CESSIONÁRIO, mantê-la e devolvê-la da forma como a recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE CONDUTA

O CESSIONÁRIO autoriza a CEDENTE a acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO, a fim de evitar atitudes que possam comprometer a reputação do estabelecimento da CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Cabe ao CESSIONÁRIO o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes a quaisquer multas ou intimações por infração de leis, portarias e regulamentos vigentes, desde que tenha sido o responsável pela infração.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária, bem como é vedado às partes utilizar quaisquer operações de títulos bancários ou ceder a terceiros, referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o imóvel ser utilizado de forma diversa da prevista na cláusula primeira, restará facultado à CEDENTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação da CESSIONÁRIA de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas.

Parágrafo segundo. O CESSIONÁRIO, ao término do prazo de vigência contrato ou rescisão, deverá devolver o imóvel, objeto do presente instrumento nas mesmas condições em que recebeu, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó-SC.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó,dede 201.....

Prof. José Alexandre De Toni

Vice-reitor de Administração

CEDENTE

.....

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: